



## **ALIENAÇÃO PARENTAL E LEI 12.318/10: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS**

**Kaio Vinicius Rafael Ferreira<sup>1</sup>**

<sup>1</sup>Estudante do curso de Direito da ASCES (Associação Caruaruense de Ensino Superior); E-mail: kaio\_cdca@hotmail.com

**Resumo:** Uma prática frequente nas relações familiares, porém de discussão recente. Essa é a alienação parental (ou implantação de falsas memórias), que consiste no fato de um dos genitores do menor (ou até os avós dele) usar da criança como arma para promover uma espécie de vingança contra o seu ex-consorte. E, para promoverem tal vingança, colocam no intelecto do menor a impressão de que o seu outro genitor não é atencioso, não lhe dá assistência, enfim, toda sorte de calúnias e difamações, com vistas ao afastamento da criança do seu outro genitor. Tal atitude gera sérias consequências para a criança e o adolescente vítimas da alienação parental, sobretudo psicológicas. O legislador, atento a isso, criou a Lei 12.318/10, que visa impedir e coibir a prática da alienação parental. Como introdução, far-se-á uma explicação do que consiste a alienação parental e a lei que a rege. Objetiva-se, nesse estudo, alertar a comunidade para as consequências trágicas que a prática da alienação parental acarreta nas crianças e, também, debater alguns pontos controversos da lei em comento. Os materiais utilizados para promover-se o objetivo visado são a pesquisa doutrinária e legal. Essa pesquisa resultará em um verdadeiro trabalho de conscientização e esclarecimento sobre a prática da alienação parental, sempre com vistas ao combate de sua prática, enfocando os termos legais da lei 12.318/10. Como conclusão, ver-se-á o mal que a prática da alienação parental causa nos menores, e a necessidade de aperfeiçoar a lei 12.318/10 (Lei da Alienação Parental), sempre com o intuito de coibir tal conduta que tanto causa males ao menor.

**Palavras-chave:** alienação parental; falsas memórias; proteção ao menor.

**Área: F.5.13. - Direito**